

Análise Técnica - Dispensa Eletrônica 107/2026

Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>

1 de junho de 2026 às 12:21

Para: Ildemar Rodrigues - SC <cotacao@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Daniele da Silva Silva <daniele.silva@tjam.jus.br>

Processo SEI nº 2026/000012904-00

Dispensa Eletrônica nº 107/2026

Empresa: N DE SOUZA AUTOMACOES, CNPJ 18.517.197/0001-04

Prezado,

Em atenção ao pedido dessa Divisão de Compras e Operações, segue manifestação técnica desta Seção de Planejamento sobre a proposta da empresa em epígrafe, confrontada com o Termo de Referência (SEI nº 2772889).

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

1.1. Não atende. A licitante cotou os 4 (quatro) itens na totalidade dos quantitativos previstos. Os Itens 2 e 4 apresentam desconformidades técnicas insanáveis, documentadas nos catálogos juntados pela própria licitante.

1.2. Item 1, Bobina de Papel Senha, marca SMR, 10 unidades, R\$ 20,00/un., R\$ 200,00 total. O catálogo declara capacidade de 2.000 senhas e largura de 4 cm, parâmetros compatíveis com o Termo de Referência. O catálogo não faz referência ao tipo de papel exigido (papel acetinado), indicando apenas gramatura de 56 g/m², o que configura omissão documental quanto a esse parâmetro. Tal pendência seria, em tese, sanável, mas tornou-se irrelevante diante das desconformidades insanáveis nos demais itens.

1.3. Item 2, Organizador de Fila (Parede) e Terminal de Parede, marca SMR, 20 unidades, R\$ 300,00/un., R\$ 6.000,00 total. O catálogo declara material aço inoxidável (o Termo de Referência exige alumínio), comprimento da fita de 2,88 m (exigidos 3 m) e dimensões do produto de 13 x 6,5 cm (exigidas dimensões aproximadas de 7 x 12 x 7 cm, com tolerância de ±5 mm). As três divergências recaem sobre especificações técnicas nucleares, decorrem de características construtivas fixas do produto e são insanáveis.

1.4. Item 3, Pedestal Organizador de Fila Cromado, marca SMR, 20 unidades, R\$ 255,00/un., R\$ 5.100,00 total. A proposta declara fita retrátil preta de 2 m, atendendo aos requisitos de cor e comprimento mínimo. Nos termos do item 1.6.2 do Termo de Referência, o Item 3 está dispensado da apresentação de catálogo. Não há, contudo, informação que permita verificar o atendimento aos requisitos de material da fita (nylon), largura (5 cm) e material do tubo (aço inox), o que configura omissão descritiva. Tais pendências seriam, em tese, sanáveis, mas tornaram-se irrelevantes diante das desconformidades insanáveis nos demais itens.

1.5. Item 4, Intercomunicador para Recepção, marca SMR, modelo descrito como It-Blue SC8991, 10 unidades, R\$ 1.690,00/un., R\$ 16.900,00 total. O Termo de Referência exige tampa traseira com parafusos e porcas para instalação em vidro com furação de 100 mm de diâmetro. O catálogo afirma textualmente que não há necessidade de cortar o vidro para instalar o produto, e a composição do kit documentada confirma que o produto não inclui tampa traseira com parafusos e porcas. A divergência configura produto de concepção distinta do exigido quanto ao método de instalação e é insanável. O catálogo tampouco apresenta informação sobre o conjunto de duas antenas internas exigido no Termo de Referência.

1.6. Quanto à alegação de equivalência técnica, registra-se que os produtos ofertados divergem do Termo de Referência em parâmetros expressamente especificados: material de fabricação, dimensões, comprimento de fita e método de instalação. A aceitação de produtos com especificações distintas, a título de equivalência, não encontra amparo na fase de aceitabilidade, na qual a conformidade deve ser verificada em confronto direto com o instrumento convocatório. Considerando que o critério de adjudicação é global (item 2.5 do Termo de Referência), as desconformidades insanáveis comprometem a proposta como um todo.

2. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando a adequação da proposta ao exigido no Termo de Referência?

2.1. Não. As desconformidades identificadas nos Itens 2 e 4 decorrem de características construtivas fixas dos produtos ofertados, documentadas nos catálogos apresentados pela própria licitante, e são insanáveis por complementação documental. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência presta-se a sanar omissões formais, não a alterar a configuração técnica dos produtos ofertados.

2.2. Diante disso, a proposta da empresa N DE SOUZA AUTOMACOES para a Dispensa Eletrônica nº 107/2026 não pode ser aceita. Recomenda-se a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Bruno Vales da Silva
Seção de Planejamento - SPLAN
Divisão de Patrimônio e Material - DVPM
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM